

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 018/2026 CMRI

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Recurso nº: 016286-26-92

Recorrente: Andrea Nagelstein

Órgão Requerido: Departamento Municipal de Limpeza Urbana

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A Requerente relatou que realizou uma denúncia referente a “[...] *descarte irregular de lixo, terreno baldio, foco de doenças, e antro de marginalidade drogadição rua silva so 136 e 146*”. Manifestou insatisfação em relação ao andamento da denúncia, questionou se seria possível realizar uma limpeza no local, poda de mato, colocação de muro, etc.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O DMLU informou que está realizando a fiscalização. Disse que direcionou notificação ao proprietário e que, caso a notificação não seja atendida, a limpeza será realizada pelo DMLU e os custos serão cobrados do proprietário.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, a Requerente disse que o terreno já foi limpo e fechado. Disse que a cobrança deve ser dirigida ao proprietário.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pela Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania no Brasil. A adequada limpeza das cidades é necessária para uma boa qualidade de vida dos respectivos moradores.

Por outro lado, entendo que o recurso não veicula um pedido de informações. A Requerente, na prática, traz apenas uma notícia sobre a situação do terreno apontado na denúncia.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi apontada apenas uma notícia a ser avaliada pelo DMLU. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTc

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas
– DGPS/SMAP

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Coordenação de Gestão Documental – CGD/SMAP

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 27/05/2026, às 16:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 10/06/2026, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 11/06/2026, às 13:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39471519** e o código CRC **205751D8**.